



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.

1.4. Tipo de contratação: Menor preço Global

1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. Contato do responsável: Cleidiane Passos – Diretora de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhaires.es.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para realização de inspeção técnica detalhada dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas e central de gás da Câmara Municipal de Linhares/ES, com emissão de laudo técnico pericial identificando as intervenções necessárias à regularização das não conformidades apontadas no Relato de Vistoria, visando a obtenção da renovação do Alvará de Funcionamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), formalizadas no Relato de Vistoria nº 47220/2026, datado de 15 de julho de 2026, o qual identificou uma série de irregularidades e não conformidades nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico da Câmara Municipal de Linhares/ES.

3.2. O Alvará de Funcionamento da Câmara Municipal de Linhares terá seu prazo de validade expirado no dia 08 de agosto de 2026, conforme Ofício DG-CML nº 41/2026, da Diretoria Geral. O prazo estabelecido pelo CBMES para cumprimento das exigências é de 30 (trinta) dias a contar da data do relato de vistoria, configurando situação de urgência na





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

regularização das instalações.

3.3. As não conformidades identificadas pelo CBMES abrangem múltiplos sistemas de segurança, SPDA, hidrantes e mangotinhos, iluminação de emergência, alarme de incêndio, detecção de incêndio e central de gás, demandando avaliação técnica especializada para a correta identificação das intervenções necessárias, suas especificações técnicas e quantitativos.

3.4. A contratação de empresa especializada para inspeção técnica, anteriormente à contratação de execução dos serviços, justifica-se pela necessidade de:

- a) Obter diagnóstico técnico preciso e independente das condições de cada sistema, com especificações detalhadas que subsidiem futura contratação de execução;
- b) Garantir a observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que veda que o autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo participe da execução do contrato relacionado, assegurando a imparcialidade entre quem inspeciona/diagnostica e quem executa;
- c) Assegurar que o futuro processo licitatório de execução dos serviços seja instruído com projeto básico completo e adequado, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de aditivos contratuais, reformulações e disputas durante a execução;
- d) Atender ao princípio do planejamento (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021), uma vez que a inspeção técnica prévia permite dimensionar com precisão o objeto da futura contratação de execução.

3.5. A adequação às normas de prevenção e combate a incêndio é obrigatória, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 9.269/2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R/2009) e a Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei da Boate Kiss), que reforça a responsabilidade dos entes públicos quanto à adoção de medidas preventivas em edifícios públicos.

3.6. A inobservância das exigências do CBMES pode acarretar:

- a) A não renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), comprometendo a regularidade do funcionamento do edifício legislativo;
- b) Sanções administrativas e responsabilização dos gestores;
- c) Riscos diretos à segurança de servidores, vereadores, visitantes e do público em geral que frequência diariamente o prédio da Câmara Municipal.

3.7. Portanto, a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada junto ao





CBMES para realizar a inspeção técnica detalhada é medida imprescindível para garantir a conformidade do edifício às normas técnicas e legais vigentes, a continuidade dos serviços públicos legislativos e a preservação da integridade física e patrimonial de todos os que utilizam as instalações da Câmara Municipal de Linhares.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa contratada deverá realizar inspeção técnica detalhada de todos os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas e central de gás da Câmara Municipal de Linhares/ES, abrangendo, no mínimo, os sistemas e irregularidades constantes do Relato de Vistoria nº 47220/2026 do CBMES (Anexo I), conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

- a) Verificação das condições físicas e funcionais do sistema SPDA instalado;
- b) Avaliação da necessidade de apresentação de Laudo de Continuidade Elétrica do SPDA, conforme exigido pelo CBMES;
- c) Verificação da necessidade de ART/RRT com validade máxima de 5 (cinco) anos, emitida por profissional cadastrado no CBMES, contendo no campo observações: "Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executado conforme ABNT NBR 5419:2015";
- d) Identificação da necessidade de remoção de materiais armazenados próximo à caixa de energia de entrada, localizada no térreo (mobília, cascos de extintores de incêndio, escadas para manutenção);
- e) Diagnóstico e especificação das intervenções corretivas necessárias.

4.1.2. Sistema de Proteção por Hidrantes e Mangotinhos:

- a) Verificação das condições do sistema de hidrantes e mangotinhos;
- b) Avaliação da necessidade de ART/RRT com validade máxima de 5 (cinco) anos, emitida por profissional cadastrado no CBMES, contendo no campo observações: "Sistema de instalação do sistema de hidrantes realizado conforme NT 15 do CBMES";
- c) Identificação da necessidade de remoção de materiais estocados no compartimento da bomba de incêndio (peças de aparelhos de ar condicionado);
- d) Avaliação do estado da bomba de incêndio, mangueiras, esguichos e demais componentes;
- e) Diagnóstico e especificação das intervenções corretivas necessárias.

4.1.3. Sistema de Iluminação de Emergência:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) Verificação das condições de funcionamento de todas as luminárias de emergência instaladas;
- b) Identificação de luminárias danificadas ou inoperantes, com quantificação e especificação dos modelos necessários para substituição;
- c) Avaliação da necessidade de ART/RRT com validade máxima de 3 (três) anos, emitida por profissional cadastrado no CBMES, contendo no campo observações: "As manutenções e serviços de iluminação de emergência foram executados conforme NT 13 do CBMES";
- d) Diagnóstico e especificação das intervenções corretivas necessárias.

4.1.4. Sistema de Alarme de Incêndio:

- a) Verificação das condições funcionais do sistema de alarme de incêndio, incluindo central de alarme e dispositivos de acionamento;
- b) Avaliação da necessidade de ART/RRT com validade máxima de 3 (três) anos, emitida por profissional cadastrado no CBMES, contendo no campo observações: "As manutenções e serviços realizados do sistema de alarme de incêndio foram executados conforme NT 17 do CBMES e NBR 17.240";
- c) Identificação de falhas operacionais (ex.: mensagem de "falha" na central);
- d) Diagnóstico e especificação das intervenções corretivas necessárias.

4.1.5. Sistema de Detecção de Incêndio:

- a) Verificação das condições funcionais do sistema de detecção de incêndio, incluindo detectores de fumaça e demais dispositivos;
- b) Avaliação da necessidade de ART/RRT com validade máxima de 3 (três) anos, emitida por profissional cadastrado no CBMES, contendo no campo observações: "As instalações ou manutenções e serviços realizados referente ao sistema de detecção foram executados conforme NT 17 do CBMES e NBR 17.240";
- c) Identificação de detectores com falha ou necessidade de manutenção;
- d) Diagnóstico e especificação das intervenções corretivas necessárias.

4.1.6. Central de Gás:

- a) Verificação das condições da central de gás GLP e rede de distribuição interna;
- b) Avaliação da necessidade de Declaração de Não Percepção de Vazamento (DNPV) da rede de distribuição interna de GLP, conforme modelo Anexo C da NT 01, Parte 06/2018 do CBMES;
- c) Avaliação da necessidade de ART de manutenção da central de gás e rede de distribuição interna de GLP;
- d) Verificação de eventuais vazamentos ou irregularidades na rede;
- e) Diagnóstico e especificação das intervenções corretivas necessárias.





4.2. DO PRODUTO DA INSPEÇÃO

4.2.1. A empresa contratada deverá entregar Relatório Técnico de Inspeção circunstanciado, em formato digital e impresso, contendo, no mínimo:

- a) Diagnóstico técnico individualizado de cada sistema inspecionado, com registro fotográfico;
- b) Especificação técnica detalhada de todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à correção de cada não conformidade, com referência às normas técnicas aplicáveis (NTs do CBMES, NBRs da ABNT);
- c) Planilha de quantitativos com unidades de medida e especificações completas de cada item;
- d) Recomendações técnicas para atendimento integral às exigências do CBMES;
- e) ART/RRT de inspeção, emitida por profissional habilitado e cadastrado no CBMES.

4.2.2. O relatório técnico deverá contemplar, ainda, a identificação de eventuais medidas complementares necessárias que não estejam explicitamente listadas no Relato de Vistoria, mas que sejam identificadas durante a inspeção como essenciais à segurança da edificação.

4.3. DA VISTORIA TÉCNICA PRESENCIAL

4.3.1. A empresa contratada poderá realizar vistoria técnica presencial no edifício da Câmara Municipal de Linhares, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições estruturais, elétricas e de segurança existentes.

4.3.2. A vistoria será agendada previamente junto à Câmara Municipal de Linhares e deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo obrigatória a presença de responsável técnico da empresa contratada, acompanhado por servidor designado pela Administração.

4.3.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada realizar a visita técnica ao prédio para fins de inspeção. O não comparecimento será considerado de inteira responsabilidade do fornecedor, não cabendo questionamentos posteriores quanto às condições verificadas no local

4.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICOS

4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, estar cadastrada e habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), com comprovação mediante apresentação de documento atualizado de cadastro/credenciamento.

4.4.2. A empresa deverá contar com profissional técnico habilitado devidamente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

registrado no Conselho de Classe competente e cadastrado no CBMES, responsável técnico pela inspeção e pela emissão da ART/RRT.

4.4.3. Em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa que realizar a inspeção técnica objeto desta contratação — na condição de autora do anteprojeto/projeto básico — está impedida de participar, direta ou indiretamente, de futura licitação ou execução de contrato para a realização dos serviços de adequação e manutenção apontados no relatório de inspeção, sob pena de nulidade do contrato futuro e aplicação das sanções legais cabíveis.

4.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.5.1. A empresa contratada deverá concluir a inspeção técnica e entregar o Relatório Técnico de Inspeção completo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando a urgência decorrente do prazo estabelecido pelo CBMES para cumprimento das exigências.

4.6. DA VERIFICAÇÃO PÓS-EXECUÇÃO E EMISSÃO DE ARTs PENDENTES

4.6.1. Após a conclusão dos serviços de execução das intervenções e manutenções realizadas pela empresa contratada para tal fim, em processo licitatório distinto, em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa objeto desta contratação (inspetora) deverá retornar à Câmara Municipal de Linhares para realizar verificação técnica das intervenções executadas, com o objetivo de atestar a conformidade dos serviços prestados em relação ao relatório de inspeção por ela anteriormente produzido.

4.6.2. A verificação técnica de que trata o item anterior consistirá em:

- a) Conferência, sistema por sistema, de que todas as intervenções e manutenções especificadas no Relatório Técnico de Inspeção foram efetivamente executadas pela empresa contratada para a execução;
- b) Avaliação da conformidade técnica dos serviços executados, verificando o atendimento às normas do CBMES (NTs aplicáveis), NBRs da ABNT e demais especificações técnicas constantes do relatório de inspeção;
- c) Identificação de eventuais não conformidades, pendências ou serviços incompletos na execução, com registro fotográfico e descrição detalhada;
- d) Emissão de laudo de verificação final atestando a conformidade ou apontando as pendências remanescentes.

4.6.3. Constatada a conformidade das intervenções executadas, a empresa contratada para a inspeção deverá emitir as ARTs/RRTs da vistoria/inspeção técnica





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

referentes aos sistemas que permaneceram pendentes no Relato de Vistoria nº 47220/2026 do CBMES

4.6.4. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades na execução dos serviços pela empresa executora, a empresa inspetora deverá:

- a) Elaborar relatório de não conformidades, descrevendo detalhadamente cada item pendente, com registro fotográfico e fundamentação técnica;
- b) Encaminhar o relatório à Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, para as providências cabíveis junto à empresa executora;
- c) Suspender a emissão das ARTs/RRTs referentes aos sistemas que ainda apresentarem pendências, emitindo-as somente após a regularização integral.

4.6.5. O agendamento da verificação pós-execução será realizado pela Diretoria de Suprimentos, em conjunto com a empresa inspetora, após comunicação formal da conclusão dos serviços pela empresa executora. A verificação deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do agendamento.

4.6.6. Fica ressalvado que a atuação da empresa inspetora na verificação pós-execução não configura participação na execução do contrato de manutenção, tratando-se de atividade de fiscalização técnica e emissão de documentação comprobatória, compatível com sua função original de inspetora e autora do diagnóstico técnico, em estrita observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.4. Regularidade Cadastral

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5. Qualificação Técnica

5.5.1. Certificado de credenciamento de empresa prestadora de serviços profissionais junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

5.6. Declarações

5.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação se dará por meio de formalização de contrato.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7. Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.8. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9. Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.11. A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.12. Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.14. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

8.2. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.





9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, preferencialmente, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10.2. O pagamento dos serviços objeto desta contratação será realizado de forma fracionada, em conformidade com as duas fases executivas distintas previstas neste Termo de Referência, observando-se o seguinte:

- a) Primeiro Pagamento — Entrega 1 (Relatório Técnico de Inspeção): Corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor total contratado e será devido após a entrega do Relatório Técnico de Inspeção completo, contemplando todos os elementos previstos no item 4.2 deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva ART/RRT de inspeção técnica emitida por profissional habilitado e cadastrado no CBMES. O recebimento desta etapa será processado de forma independente e autônoma, não ficando condicionado à conclusão da etapa de verificação pós-execução, observados os prazos e procedimentos de ateste previstos neste Termo de Referência.
- b) Segundo Pagamento — Entrega 2 (Laudo de Verificação Pós-Execução): Corresponderá aos 30% (trinta por cento) remanescentes do valor total contratado e será devido após a entrega do Laudo de Verificação Pós-Execução, nos termos do item 4.6, realizado após a conclusão dos serviços de execução das intervenções pela empresa contratada para tal fim em processo licitatório distinto. O recebimento desta etapa fica condicionado à entrega do laudo de verificação final, com a devida comprovação técnica da conformidade ou não conformidade das intervenções executadas, observados os prazos e procedimentos de ateste previstos neste Termo de Referência.

b.1) Caso a Câmara Municipal de Linhares, por motivos exclusivamente próprios, não promova a contratação da empresa executora dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrega do Relatório Técnico de Inspeção, a contratada fará jus ao pagamento dos 30% (trinta por cento) remanescentes, mediante emissão de nota fiscal, sem prejuízo da obrigação de realizar a verificação pós-execução quando vier a ser solicitada, sem ônus adicionais.

10.3. Procedimentos para pagamento:

10.3.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.3.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.3.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

10.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.5. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

10.5.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo mínimo de 15 dias úteis.

10.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.6.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.
- f) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

10.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.8. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.9. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.10. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.11. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.12. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.12.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903917000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

12.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I.No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d) O atraso superior ao 25º (vigésimo quinto) dia, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II.O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III.Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega de material ou a prestação do serviço.

IV.Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V.A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, deixar de solicitar a execução do objeto contratado a qualquer tempo, respeitadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI.No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa prevista neste inciso poderá ser reduzida, desde que haja justificativa formal por parte da contratada, observados os critérios estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII.A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VIII.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IX.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

X.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XI.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XII.A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I.Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. Dar causa à inexecução total da contratação;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

12.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

II. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares, 16 de julho de 2026.

Termo de Referência elaborado por:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cleidiane Passos

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Thales Correia Gomes

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Jessyca Marquez Santos Querendo

Chefe de Org. e Planejamento
Câmara Municipal de Linhares/ES

Igor Serafim Pandolfi

Técnico de Informática
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Ronald Passos Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

RELATO DE VISTORIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003400360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em **16/07/2026 13:09**

Checksum: **0E9E68AA1F7928C2DAF2841D45DB45A3F0250C67D5BF4BC13B9E9C7C9A0F4EF3**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em **16/07/2026 13:10**

Checksum: **F81AF69FE45BA5C22D7373427F0A01DEE947C45029A647AB14B27017303C42D4**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **16/07/2026 13:13**

Checksum: **06B1971663D04D230F265B1BBC21B5F3808FA9FCE9914B02FC36E0206163B60D**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em **16/07/2026 13:54**

Checksum: **E0D0C35F288730DF545C7C26547616C999B451A96B7CE4A0F0B9D39162A43743**

